

ESTATUTO SOCIAL DA CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE VIANA

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, TEMPO DE DURAÇÃO, FINS, DIREITOS E DEVERES

Art. 1º - A **CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE VIANA ("CDL")**, é uma associação civil privada e autônoma, sem fins Econômicos e de livre adesão, inscrita no CNPJ sob o nº 05.578.682/0001-38 que será regida pelo presente ESTATUTO, é filiada na Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas do estado do Espírito Santo ("FCDL-ES") e integra o "Sistema CNDL" que é constituído pela Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas ("CNDL"), pelas Federações das Câmaras de Dirigentes Lojistas ("FCDLs"), pelas Câmaras de Dirigentes Lojistas ("CDLs") e pelas CDLs Jovens devidamente constituídas.

Art. 2º - A CDL tem sede e foro na Cidade de Viana, estado do Espírito Santo, na Avenida Espírito Santo, s/n, "É Pra Já", Marcílio de Noronha, CEP 29135-508.

Art. 3º - A CDL tem tempo de duração indeterminado.

Art. 4º - São finalidades e atribuições da CDL:

- I - defender o comércio de bens, serviços, o empreendedorismo e o crédito;
- II - desenvolver atividades institucionais e serviços de benefícios conforme as categorias de associados;
- III - defender a ordem econômica e a livre iniciativa;
- IV - estimular o crédito consciente e combater o superendividamento das famílias;
- V - pesquisar e buscar novos modelos socioprodutivos, de formação e de sistemas alternativos, para o comércio, emprego e o crédito, promovendo estudos relacionados;
- VI - proteger a educação e a cidadania, o voluntariado e a assistência social;
- VII - amparar e orientar os interesses de seus associados, inclusive na qualidade de substituta processual ativa e de representante judicial ou extrajudicial (art. 5º, XXI da CF) ;
- VIII - cooperar com os órgãos públicos e privados nos temas do seu interesse;
- IX - articular-se com entidades congêneres, visando o intercâmbio de informações, de experiências e de novas técnicas relacionadas às suas finalidades, objetivando oferecer o melhor serviço aos seus associados, parceiros e consumidores;
- X - apoiar projetos educacionais, culturais, ambientais, turísticos e sociais, contemplando, inclusive, a restauração do patrimônio do acervo histórico e aqueles voltados à preservação das tradições locais;
- XI - manter a CDL autônoma e independente de qualquer outra entidade empresarial, sendo permitida a filiação e permanência em parcerias e atividades que não afrontem seus interesses;
- XII - contribuir com entidades afins, compartilhando conhecimento com



- o objetivo de desenvolver a atividade empresarial e fortalecer o associativismo, inclusive com a FCDL-ES, a CNDL e o SPC Brasil ou a "Serviços para o Comércio do Brasil S/A";
- XIII - participar, desenvolver ou estimular projetos com o qual se relacione com empresas emergentes, inclusive startups e outras que estimulem ou inovem o comércio de bens, serviços, o empreendedorismo e o crédito;
 - XIV - desenvolver e prestar serviços de benefícios para o desenvolvimento da formação, da produção, do comércio de bens, serviços e do empreendedorismo, do emprego, de novos negócios, renda e crédito previstos neste estatuto e outros definidos pela Diretoria;
 - XV - participar do quadro associativo de entidades, institutos e societário de empresas de seu interesse;
 - XVI - estimular o ensino, inclusive através de plataforma digitais, cursos de graduação, técnicos e profissionalizantes, programas de formação e treinamento multidisciplinar, entre outros no âmbito da educação;
 - XVII - organizar eventos, aulas, seminários, conferências, congressos, reuniões, amostras, debates, pesquisas, simpósios, campanhas, capacitações, palestras a fim de contribuir com a realização de suas finalidades;
 - XVIII - apoiar intercâmbio educacional, de pesquisa e desenvolvimento social com entidades públicas ou privadas do Brasil e do exterior;
 - XIX - consolidar seus serviços, inclusive relacionados ao crédito, como referência para o comércio de bens, serviços e empreendedorismo;
 - XX - implementar as diretrizes de governança corporativa, da política de comunicação e da política de segurança da informação;
 - XXI - constituir filiais para atender aos seus objetivos;
 - XXII - promover relações institucionais e governamentais acompanhando iniciativas legislativas e executivas de relevância para o comércio de bens, serviços, o empreendedorismo e ao crédito;
 - XXIII - criar e manter a CDL Jovem, objetivando desenvolver jovens empresários lojistas, profissionais liberais e autônomos com espírito de liderança e empreendedorismo para a vida profissional e para a sociedade.

Art. 5º - São direitos da CDL:

- I - propor medidas que visem beneficiar o comércio de bens, serviços, o empreendedorismo e o crédito;
- II - exigir do associado ou do parceiro desafios de segurança adicionais se verificado algo incomum ou suspeito no decorrer da associação ou da parceria, ou em qualquer acesso ao sistema de benefícios ou de registro de comportamento de inadimplência, podendo aplicar suspensão preventiva ou até mesmo baixar eventuais registros feitos no banco de dados, sem qualquer ônus ou compensação financeira;
- III - participar, por meio dos seus representantes, das Assembleias e reuniões da FCDL-ES, e por meio do seu Diretor Distrital, das Assembleias da CNDL;
- IV - utilizar-se de orientação técnica, bem como dos nomes e das logomarcas da CNDL;

Sistema CNDL



- V - propor sugestões que visem beneficiar o comércio lojista em geral;
- VI - exigir o cumprimento de obrigações estipuladas em seu favor no Estatuto da FCDL-ES e da CNDL;
- VII - recorrer ao órgão competente da FCDL-ES, da CNDL e dos Conselhos Estadual e Nacional do SPC contra atos que considerarem contrários aos seus interesses;
implantar Núcleo de Dirigentes Lojistas (NDLs) na forma do Estatuto da CNDL.

Art. 6º - São deveres da CDL:

- I - não participar de campanhas político-partidárias ou eleitorais;
- II - deter conformidade contábil de acordo com as normas brasileiras de contabilidade e manter cadastro ativo na Receita Federal do Brasil;
- III - defender a livre a manifestação do pensamento sendo vedado o anonimato;
- IV - usar os nomes, distintivos, bandeiras e as logomarcas definidas pela CNDL para identificar a entidade e seus serviços comuns;
- V - cumprir e fazer cumprir o Estatuto da FCDL-ES e o Estatuto da CNDL, bem como, regulamentos, resoluções e deliberações estabelecidas pelas suas Diretorias e Assembleias;
- VI - atender, por meio de seu Presidente às convocações da FCDL-ES e através de seu "Diretor Distrital", às convocações da CNDL;
- VII - custear as despesas dos representantes às reuniões realizadas fora de seu âmbito territorial e que sejam convocadas pela FCDL-ES, desde que haja disponibilidade financeira;
- VIII - comunicar à FCDL-ES e à CNDL a inscrição de novas filiadas, mantendo seus dados atualizados, inclusive no que se refere à composição de sua Diretoria;
- IX - comunicar à FCDL-ES e à CNDL a alteração do seu Estatuto e do seu endereço, bem como das respectivas Diretorias;
- X - atender aos pedidos de informações da FCDL-ES e da CNDL;
- XI - informar à CNDL em janeiro de cada ano o número atual de associados do ano anterior; e em mantendo o SPC, além dessa informação, o número de "Informações Processadas" (IPs), que poderão ser informados diretamente pelo processador de dados;
- XII - não admitir associados estabelecidos fora dos seus limites territoriais, inclusive pela web, salvo as exceções previstas no Estatuto da CNDL;
- XIII - contribuir financeiramente à sua FCDL-ES e à CNDL, bem como, manter em dia as contraprestações correspondentes aos serviços eventualmente prestados por elas, inclusive relativos ao SPC;
- XIV - compartilhar com as entidades e convenientes do Sistema CNDL, através do SPC Brasil, sua base de dados de serviços de proteção ao crédito e outras que detiver;
- XV - salvo as exceções conferidas pela CNDL e pelo SPC Brasil, não prestar, por qualquer meio, benefícios a não associado, ainda, fora dos limites do município da sua sede;
- XVI - adotar o SPC como único e exclusivo serviço de proteção ao crédito (banco de dados) a seus associados e convenientes;
- XVII - ter o início do exercício do mandato da Diretoria sempre e

Sistema CNDL



- obrigatoriamente no primeiro dia útil do ano seguinte ao que ocorrer a eleição;
- XVIII - ao desenvolver "Serviços de Proteção ao Crédito (SPC)" provenientes do gerenciamento de bancos de dados de seus associados, deter e manter registro no DASPC e fazê-lo através da "Serviços para o Comércio do Brasil S/A".

CAPÍTULO II

ASSOCIADOS, DIREITOS E DEVERES

Seção I

Categorias de Associados

Art. 7º - O quadro social da CDL será composto por qualquer pessoa natural ou jurídica, pública ou privada, inclusive com atividade associativa, sindical, ou profissional, bem como entes despersonalizados reconhecidos em lei, os quais poderão ser admitidos em categorias diferenciadas de associados: efetivos, usuários ou beneméritos, conforme as condições definidas neste Estatuto.

§1º - A associação é de livre adesão cuja aprovação do pedido de admissão implicará ao associado sua adesão e aceite à regulação da CDL.

§2º - Qualquer associado poderá se desfiliar a qualquer tempo da CDL mediante simples aviso escrito com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Salvo nas exceções deste Estatuto, a qualidade de associado é intransferível.

Art. 8º - Os associados não respondem, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações da CDL.

Subseção I

Associados Efetivos

Art. 9º - São ASSOCIADOS EFETIVOS aqueles admitidos nesta categoria que adquiriram uma *cota patrimonial*, ficando inseridos no interesse das atividades institucionais da CDL.

Parágrafo único - O ingresso de ASSOCIADOS EFETIVOS será precedido da indicação de pelo mínimo 4 (quatro) associados efetivos e aprovação por maioria qualificada de 2/3 (dois terços) da Diretoria e pagamento da cota em valor pecuniário em favor da CDL.

Art. 10º - São direitos dos ASSOCIADOS EFETIVOS regulares:

- I - participar dos cursos, eventos, seminários e treinamentos da CDL;
- II - comparecer e deliberar nas Assembleias, votar e ser votado para os cargos eletivos da CDL;
- III - utilizar, mediante pagamento de mensalidade bonificada dos serviços desenvolvidos pela CDL;
- IV - exercer o cargo de diretor distrital;
- V - participar mediante pagamento, juntamente com seus dependentes, colaboradores e seus dependentes, como beneficiários dos planos de seguridade social privada: planos de



saúde médica e odontológica, securitária, previdência social e outros eventualmente oferecidos pela CDL.

Art. 11 - São deveres dos ASSOCIADOS EFETIVOS:

- I - cumprir este Estatuto, as resoluções e as deliberações das Assembleias e da Diretoria;
- II - efetuar o pagamento das contribuições associativas e dos serviços usufruídos;
- III - comunicar por escrito toda e qualquer alteração em seus dados cadastrais e de seus representantes, acompanhando dos documentos comprobatórios;
- IV - crédito;
- V - responsabilizar-se com seus prepostos pela correção e cumprimento de regras e normas relativas aos serviços da CDL;
- VI - usar os nomes e as logomarcas definidas pela CDL, inclusive para identificar seus serviços quando utilizados.

Subseção II **Associados Usuários**

Art. 12 - São ASSOCIADOS USUÁRIOS aqueles admitidos nesta categoria inseridos no interesse ou utilização dos benefícios dos serviços comuns desenvolvidos pela CDL.

Parágrafo único - O ingresso/aceite dos associados usuários ocorrerá por qualquer meio, inclusive eletrônico ou por e-mail, cuja liberação pela CDL do seu log e seu acesso ao sistema confirma sua associação. A eventual falta de termo escrito remete o associado usuário às obrigações do "termo geral de associação" aprovado pela Diretoria.

Art. 13 - São direitos dos ASSOCIADOS USUÁRIOS regulares:

- I - utilizar, mediante pagamento de mensalidade bonificada, os serviços desenvolvidos pela CDL;
- II - participar dos cursos, eventos, seminários e treinamentos da CDL;
- III - participar, mediante pagamento, juntamente com seus dependentes, colaboradores e seus dependentes, como beneficiários dos planos de seguridade social privada (planos de saúde médica e odontológica, securitária, previdência social), e outros eventualmente oferecidos pela CDL.

§ 1º - Pela disposição de usuário de serviços da CDL, esta categoria de associação poderá ser resilida tanto pela CDL como também pelo próprio associado usuário, a qualquer tempo e sem ônus algum, mediante simples aviso com 30 (trinta) dias de antecedência, promovendo o associado somente o pagamento da contraprestação relativa aos serviços utilizados até então.

§ 2º - Poderão ser admitidos associados usuários temporários com extinção da relação jurídica associativa definida no termo de associação, na descontinuação ou finalização do consumo dos benefícios contratados conforme previsão do art. 135, c/c art. 128 do Código Civil Brasileiro.



Art. 14 - São deveres dos ASSOCIADOS USUÁRIOS:

- I - cumprir este Estatuto, as resoluções e as deliberações das Assembleias Gerais e da Diretoria;
- II - efetuar o pagamento das contribuições associativas e dos serviços contratados;
- III - comunicar por escrito toda e qualquer alteração em seus dados cadastrais e de seus representantes, acompanhando dos documentos comprobatórios;
- IV - como usuário dos serviços da CDL, cumprir a regulação da CDL e o termo de associação;
- V - responsabilizar-se com seus prepostos pela correção e cumprimento de regras e normas relativas aos serviços da CDL;
- VI - usar os nomes e as logomarcas definidas pela CDL, inclusive para identificar seus serviços quando utilizados.

Subseção III Associados Beneméritos

Art. 15 - A CDL poderá outorgar título de ASSOCIADOS BENEMÉRITOS à pessoa física ou jurídica que tenha concorrido para o engrandecimento da entidade, do comércio de bens, serviços e empreendedorismo ou serviço reconhecido pela Diretoria.

Parágrafo único - O ingresso dos ASSOCIADOS BENEMÉRITOS será precedido de pedido emitido pelo mínimo 4 (quatro) associados efetivos e aprovação por maioria qualificada de 4/5 (quatro quintos) da Diretoria.

Art. 16 - São direitos dos ASSOCIADOS BENEMÉRITOS:

- I - receber certificado alusivo da associação benemérita;
- II - demais direitos dos ASSOCIADOS USUÁRIOS.

Art. 17 - São deveres dos ASSOCIADOS BENEMÉRITOS aqueles dos ASSOCIADOS USUÁRIOS.

Parágrafo único - O ASSOCIADO BENEMÉRITO não estará sujeito ao pagamento da mensalidade associativa, salvo no caso da contraprestação de serviços, não tendo direito a voto nas Assembleias, nem de concorrer aos cargos eletivos, sendo o título uma homenagem de caráter honroso e merecedor e poderá ser renunciada ou perdida em caso de ato desabonador, devidamente reconhecido pela Diretoria.

Seção II Infrações, Penalidades e Processo Disciplinar

Art. 18 - Os associados estarão sujeitos às sanções abaixo em caso de infração do presente Estatuto, sem penalidade própria:

- I - advertência verbal ou escrita;
- II - multa;



- III - suspensão, total ou parcial, de direitos;
- IV - exclusão do quadro associativo.

§ 1º - As penalidades acima referidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

§ 2º - A reincidência nas penalidades previstas nos incisos I a IV será considerada agravante.

§ 3º - A advertência será feita pelo Presidente, desde que aprovada pela Diretoria da Federação, e enviada ao endereço constante do cadastro mantido junto a Federação, concedendo o prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a critério e ato da Presidência, contados da data da emissão da correspondência, para a regularização;

§ 4º - Não ocorrendo a regularização prevista no parágrafo anterior, a CDL terá suspensos seus direitos estatutários, sendo-lhes aplicadas penas pecuniárias sob a razão de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) e, no máximo, de 100% (cem por cento) de acréscimo sobre o valor total da contribuição estatutária mensal devida para a CDL, repetindo-se e somando-se mês-a-mês até cessar a irregularidade.

§ 5º - O associado excluído poderá ser reintegrado ao quadro social desde que, cumulativamente:

- a) solicite, por escrito, sua reintegração;
- b) tenha adimplido suas obrigações outrora inadimplidas;
- c) tenha cumprido eventuais obrigações acessórias e/ou complementares que lhe forem exigidas;
- d) tenha seu pedido aprovado por 2/3 (dois terços) da Diretoria.

§ 6º - O atraso no pagamento das contribuições ou contraprestações dos serviços de benefícios devidas à CDL, a seu critério, implicará na suspensão automática do associado inadimplente do acesso aos serviços de benefícios e direitos decorrentes deste Estatuto, devendo o associado no período da suspensão, sob sua responsabilidade, fazer as baixas de registro de seus clientes inadimplentes junto ao banco de dados da CDL, respondendo pelos prejuízos que causar à entidade ou a terceiros além dos demais consectários estatutários e contratuais.

Art. 19 - Aos membros dos Órgãos da CDL que descumprirem o presente Estatuto, restarão aplicadas, após notificação prévia, para que em 10 (dez) dias apresente defesa perante a Diretoria da Federação, sob as penas de:

- I - Advertência;
- II - Suspensão de até 90 (noventa) dias;
- III - Exclusão, hipótese em que o excluído será substituído na forma deste Estatuto.

Art. 20 - A apuração dos fatos sujeitos às penas previstas neste capítulo será realizada por processo disciplinar regular, nos termos do Regimento do Processo Disciplinar aprovado pela Diretoria, garantida a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo único - A exclusão só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e recurso para a assembleia geral, nos termos previstos no Regimento do Processo Disciplinar.



CAPÍTULO III ÓRGÃOS DIRETIVOS

Art. 21 - São órgãos diretivos da CDL:

- I - Assembleia geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.

Seção I Assembleia Geral

Art. 22 - A Assembleia Geral é o órgão soberano da CDL com poderes para decidir sobre as questões relativas ao seu objeto e funcionamento, tomando as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sendo constituída pelos associados efetivos, e devendo reunir-se de forma presencial ou virtual sempre que que convocada, detendo as seguintes competências:

- I - eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II - alterar este Estatuto;
- III - deliberar sobre o parecer do Conselho Fiscal relativo à prestação de contas da Diretoria referente ao exercício financeiro anterior, bem como, a previsão orçamentária para o ano seguinte;
- IV - decidir sobre a liquidação da CDL;
- V - decidir em definitivo sobre os recursos de sua competência;
- VI - destituir administradores;
- VII - fixar remuneração aos dirigentes da Diretoria com gestão executiva da CDL, na forma deste Estatuto;
- VIII - aprovar a compra e a alienação de bem imóvel;
- IX - demais matérias que constem no edital de convocação;
- X - outras atribuições porventura definidas neste Estatuto.

§1º - O associado votante que estiver com mais de 10 (dez) dias de atraso no pagamento de suas obrigações financeiras ficará impedido de votar nas Assembleias.

§2º - Pagando seus débitos ou novando mediante autorização e condições da Diretoria até o primeiro dia útil anterior a data da Assembleia, o associado votante terá garantido o direito a voto.

§3º - O associado votante poderá ser representado por um mandatário que seja associado votante, com poderes para deliberar na Assembleia através de procuração particular ou se suplente, mediante simples identificação.

§4º - As Assembleias serão convocadas pelo presidente da CDL, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados votantes este direito.

Art. 23 - O direito de voto nas Assembleias é conferido aos associados efetivos na forma deste Estatuto e do art. 55 do Código Civil Brasileiro.

Art. 24 - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á uma vez por ano, preferencialmente no último trimestre do ano com competência para:

- I - a cada 3 (três) anos eleger sua Diretoria e o Conselho Fiscal;

Sistema CNDL



Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 31003500340035003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

- II - apreciar o parecer do Conselho Fiscal relativo à prestação de contas da Diretoria referente ao exercício financeiro anterior, bem como, a previsão orçamentária para o ano seguinte;
- III - assuntos gerais;
- IV - demais matérias que constem deste Estatuto ou do edital de convocação;

Parágrafo único - As deliberações da Assembleia Geral Ordinária serão aprovadas por maioria simples dos votos detidos pelos associados votantes presentes, salvo se o estatuto exigir o quórum especial.

Art. 25 - A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que necessário com competência para:

- I - alterar o Estatuto;
- II - decidir sobre a liquidação da CDL;
- III - assuntos gerais;
- IV - aprovar a compra e venda de bem imóvel;
- V - destituir administradores;
- VI - decidir em definitivo sobre os recursos de sua competência, inclusive os casos omissos;
- VII - demais matérias que constem deste Estatuto ou do edital de convocação.

§1º - As matérias constantes dos itens I, II e III serão aprovadas por 2/3 (dois terços) dos votos detidos pelos associados votantes presentes.

§2º - A matéria do item V será aprovada por 4/5 (quatro quintos) dos votos detidos pelos associados votantes presentes.

§3º - As demais matérias, se o Estatuto não exigir quórum especial, serão aprovadas pela maioria simples dos votos detidos pelos associados votantes presentes.

§4º - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias poderão deliberar matérias umas das outras desde que estejam previstas no edital de convocação, observando-se o quórum exigido para a matéria em deliberação.

Art. 26 - As convocações das Assembleias Gerais Ordinárias serão feitas pelo presidente mediante publicação no mural da secretaria, no sítio eletrônico (site) da CDL, se houver, e envio pelo e-mail constante do cadastro do associado votante que detém obrigação de registro e atualização. A convocação das Assembleias Ordinárias ocorre com antecedência mínima de 10 (dez) dias e as Extraordinárias, com prazo de 05 (cinco) dias.

§1º - Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a presença da maioria dos associados votantes e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número destes.

§2º - A convocação da Assembleia Geral para deliberação dos assuntos dispostos nos incisos I, II, IV e V do art. 25, além das eleições (art. 24, I), deverá deter previsão expressa na pauta, não podendo serem deliberadas em assuntos gerais.

Art. 27 - A Assembleia Geral será presidida pelo presidente da CDL que deverá designar um secretário *ad hoc*.



Sistema CNDL



§ 1º - As deliberações das Assembleias Gerais serão lavradas em ata, que ao final será assinada pelo presidente da Assembleia Geral e pelo secretário designado. A lista de presença da Assembleia ou a evidência da plataforma virtual servirá como comprovação do quórum e deliberação. Não será obrigatório o registro notarial das atas.

§ 2º - Caso o presidente da CDL não possa presidir na Assembleia Geral, essa será presidida pelo vice-presidente, e, na sua falta, por qualquer integrante da Diretoria.

Seção II Diretoria

Art. 28 - Compete à Diretoria:

- I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- II - manter-se vigilante em defesa dos interesses dos seus associados e da CDL;
- III - reunir-se quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros;
- IV - elaborar a previsão orçamentária para o ano seguinte;
- V - aprovar os valores de contribuições obrigatórias;
- VI - aprovar os regulamentos da CDL;
- VII - deliberar sobre o pedido de admissão e definir o valor da cota para os novos associados efetivos;
- VIII - autorizar a constituição de provisões contábeis legais relativas aos resultados financeiros verificados;
- IX - decidir em definitivo sobre os recursos de sua competência;
- X - autorizar a abertura ou fechamento de filiais;
- XI - autorizar a filiação/desfiliação, participação/saída da CDL em entidades, institutos ou quadro societário de empresas;
- XII - prestar contas ao Conselho Fiscal;
- XIII - demais atribuições porventura definidas neste Estatuto.

§ 1º - As deliberações da Diretoria serão feitas em reunião ordinária ou extraordinária atendendo ao edital de convocação cujo quórum para deliberação observará o número de diretores presentes na reunião e se dará por maioria simples dos presentes quando o Estatuto não exigir quórum qualificado.

§ 2º - As reuniões da Diretoria serão convocadas por qualquer meio, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para as Ordinárias e com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas para as Extraordinárias.

§ 3º - As reuniões da Diretoria serão convocadas pelo presidente ou por 2/3 (dois terços) dos seus integrantes.

§ 4º - A Diretoria não responde, mesmo que subsidiariamente, pelas obrigações e responsabilidades da CDL.

§ 5º - A Diretoria deve se reunir Ordinariamente de forma mensal.

§ 6º - Na vacância de qualquer cargo na CDL, caberá à Diretoria nomear o sucessor para o mandato final.

Art. 29 - A Diretoria da CDL será composta dos seguintes membros:

- I - Presidente;



- II - Vice-Presidente;
- III - Diretor Administrativo Financeiro;
- IV - Diretor para Serviços e Produtos;
- V - Diretor Comercial e de Expansão;
- VI - Diretor para Assuntos Sociais, Culturais e Comunitários;
- VII - Diretor para Assuntos de Comunicações e Eventos;
- VIII - Diretor para Assuntos Técnicos e Empresariais;
- IX - Diretor para Assuntos Políticos e Parlamentares;
- X - Diretor para Assuntos do Meio Ambiente e Preservação; e
- XI - Diretor da CDL Jovem.

Art. 30 - Compete ao Presidente:

- I - exercer a direção política da CDL em conjunto com a Diretoria;
- II - exercer a direção administrativa-financeira da CDL em conjunto com o diretor administrativo financeiro;
- III - cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- IV - convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria;
- V - assinar juntamente com o diretor administrativo e financeiro os documentos que envolvam responsabilidades econômico-financeiras;
- VI - comparecer, ou designando seus substitutos, em atos e solenidades em que a CDL deva representar-se;
- VII - representar a CDL ativa e passivamente em juízo, ou fora dele, constituindo procuradores com poderes para o foro em geral e para outros fins, especificando nos mandatos os atos que poderão ser praticados;
- VIII - firmar convênios, protocolos de intenções, parcerias e os contratos de interesse da CDL;
- IX - responsabilizar-se pela realização das decisões definidas pela Assembleia Geral que não contrariem este Estatuto;
- X - participar ou designar representante para participar dos encontros lojistas e convenções mediante aprovação prévia por parte da Diretoria;
- XI - baixar resoluções de interesse da CDL que não contrariem este Estatuto;
- XII - executar as despesas necessárias à manutenção e desenvolvimento da CDL de acordo com as suas receitas e assinar os contratos, cheques ou ordens de pagamento, juntamente com o "diretor administrativo e financeiro, podendo constituir procurador;
- XIII - assinar o expediente e rubricar os livros de uso da CDL;
- XIV - coordenar a elaboração e execução dos programas de trabalho da CDL;
- XV - atribuir tarefas especiais a qualquer integrante da Diretoria na busca da execução das finalidades apresentadas por este Estatuto;
- XVI - em conjunto com o diretor administrativo e financeiro, definir as contratações, desligamentos e remuneração dos colaboradores e prestadores de serviço da CDL;
- XVII - pedir a abertura ou fechamento de filiais mediante autorização da Diretoria;



Sistema CNDL



Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 31003500340035003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



XVIII - outras atribuições porventura definidas neste Estatuto.

Parágrafo Único - Ressalvadas as exceções expressas previstas neste Estatuto, o presidente da CDL em caso de empate, exercerá o voto de qualidade nas decisões da Diretoria e da Assembleia Geral.

Art. 31 - Compete ao Vice-Presidente auxiliar o presidente no desempenho de suas funções e atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos, inclusive os definitivos, além de outras atribuições porventura definidas neste Estatuto.

Art. 32 - Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

- I - substituir o vice-presidente em seus impedimentos e de seus suplentes;
- II - assinar, com o presidente, os documentos que o Estatuto exigir, podendo constituir procurador;
- III - responsabilizar-se pelos saldos, aplicações financeiras e contas correntes bancárias da CDL que só serão movimentadas com sua assinatura e a do presidente e/ou respectivos procuradores;
- IV - comparecer e relatar, nas reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, quanto as atividades de sua área, apresentando o comportamento financeiro da CDL;
- V - em conjunto com o presidente definir as contratações, desligamentos e remuneração dos colaboradores e prestadores de serviço da CDL;
- VI - outras atribuições porventura definidas neste Estatuto.

Art. 33 - Compete ao Diretor para Serviços e Produtos:

- I - assessorar o Presidente da CDL nos assuntos da sua pasta e responsabilizar-se pelos assuntos e documentos que dizem respeito à sua área;
- II - responsabilizar-se pelos serviços e respectivos produtos, cuidando de suas atualizações e inovações, serviço de informação cadastral, serviço de assistência médica, serviço de promoções, serviço de aperfeiçoamento profissional, entre outros;
- III - buscar resultados nos serviços para reinvestimentos, de acordo com as recomendações da Diretoria Executiva;
- IV - substituir o Diretor Administrativo Financeiro em seus impedimentos;
- V - relatar ao conselho Deliberativo e Diretoria Executiva, as atividades da sua área;
- VI - comparecer nas reuniões da Diretoria;
- VII - desenvolver tarefas especiais designadas pelo presidente para a busca da execução das finalidades apresentadas por este Estatuto;
- VIII - acompanhar os serviços de desenvolvidos aos associados;
- IX - representar a CDL junto ao DASPC, no CESPC e na "Serviços para o Comércio do Brasil S/A";
- X - outras atribuições porventura definidas neste Estatuto.

Art. 34 - Compete ao Diretor Comercial e de Expansão:

- I - responsabilizar-se pela comercialização dos serviços e produtos mantidos pela CDL, além de promover a expansão do quadro de



- II- associados da entidade;
- II- acompanhar os trabalhos gerenciais de vendas e mercadologia que visem a comercialização de produtos da área de serviços;
- III- informar o Diretor de Serviços e Produtos sobre as novas necessidades dos serviços e as posições concorrenciais e de mercado;
- IV- relatar ao conselho Deliberativo e Diretoria Executiva, as atividades da sua área.

Art. 35 - Compete ao Diretor para Assuntos Sociais, Culturais e Comunitários:

- I- acompanhar os problemas sociais da comunidade, procurando obter a melhor forma de participação e apoio da CDL;
- II- atender as solicitações de colaboração das autoridades, outras entidades e órgãos públicos, desde que aprovados no Conselho Deliberativo;
- III- congregar os sócios em torno de questões sociais, culturais e comunitários;
- IV- coordenar ações de representação e de defesa dos interesses do comércio de bens, serviços e empreendedorismo junto aos Poderes constituídos e a sociedade;
- V- promover análises da conjuntura política e de impacto normativo, avaliar riscos e cenários, além de monitorar as principais discussões governamentais sobre o comércio de bens, serviços e empreendedorismo;
- VI- outras atribuições porventura definidas neste Estatuto.

Art. 36 - Compete ao Diretor para Assuntos de Comunicação e Eventos:

- I- assistir à Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo nos assuntos pertinentes da sua área, relatando suas atividades;
- II- assessorar o Presidente no acompanhamento dos assuntos relativos a quaisquer eventos públicos ou sociais, além de promovê-los, cuidando ainda do cerimonial, secretariar reuniões, convocações e comunicações em geral com o público interno e externo da CDL;
- III- cuidar da comunicação da CDL junto aos órgãos de imprensa e comunidade em geral, sendo o porta voz da entidade por delegação específica do presidente;

Art. 37 - Compete ao Diretor para Assuntos Técnicos e Empresariais:

- I- assessorar o Presidente, a Diretoria Executiva e o Conselho Deliberativo nas questões de sua área.
- II- manter-se atualizado nas áreas técnica e tecnológica e nas questões de interesse do comércio;
- III- promover a elaboração de estudos, encontros, seminários e debates sobre assuntos da área

Art. 38 - Compete ao Diretor para Assuntos Políticos e Parlamentares:

- I- manter relacionamento com a classe política e com a Assembleia Municipal;
- II- acompanhar os projetos de lei de interesse de classe e comunidade
- III- assessorar o presidente e a diretoria executiva na sua área de



Sistema CNDL



- atuação;
- IV- promover encontros e reuniões com a classe política e com seus assessores

Art. 39 - Compete ao Diretor para Assuntos do Meio Ambiente e Preservação:

- I- assessorar o Presidente e a Diretoria Executiva na sua área de atuação;
- II- elaborar estudos que envolvam o Meio Ambiente e sua preservação, bem como sua interligação com questões das empresas em especial do comércio;
- III- promover encontros e eventos sobre o assunto, de interesse direto das empresas

Art. 40 - Compete ao Diretor da CDL Jovem:

- I - auxiliar o presidente da CDL;
- II - comparecer nas reuniões da Diretoria;
- III - coordenar a CDL Jovem objetivando desenvolver jovens empresários lojistas, profissionais liberais e autônomos com espírito de liderança e empreendedorismo para a vida profissional e para a sociedade;
- IV - outras atribuições porventura definidas neste Estatuto.

Seção III Conselho Fiscal

Art. 41 - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) conselheiros eleitos na forma do Estatuto detendo as seguintes atribuições:

- I - exercer de forma privativa, a fiscalização contábil, financeira e patrimonial da CDL;
- II - examinar o balanço do exercício financeiro anterior apresentado pela presidência e dar seu parecer para apreciação da Assembleia Geral;
- III - emitir parecer conclusivo, num prazo de 15 (quinze) dias, quando consultado pela Diretoria ou pela Assembleia Geral, sobre assuntos referentes à situação contábil, financeira ou patrimonial da CDL;
- IV - outras atribuições porventura definidas neste Estatuto.

§1º - Qualquer pedido relacionado à situação contábil, financeira ou patrimonial da CDL deverá ser dirigido ao Conselho Fiscal, órgão privativo para esta análise, que poderá arquivar de plano pedidos que entenda desarrazoados ou improcedentes, cuja decisão não se sujeita a revisão;

§2º - O balanço do exercício relativo ao último ano do mandato será examinado na forma do inciso II pelo Conselho Fiscal eleito com a Diretoria com as contas sob exame.

Art. 42 - Na vacância de qualquer cargo do Conselho Fiscal caberá a este nomear um sucessor para o mandato final.

CAPÍTULO IV SISTEMA ELEITORAL

Sistema CNDL



Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 31003500340035003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Art. 43 - As eleições para os cargos eletivos da Diretoria e do Conselho Fiscal serão efetuadas em reunião de Assembleia Geral Ordinária a se realizar durante o ano eleitoral, sendo o colégio eleitoral convocado com 15 (quinze) dias de antecedência na forma e prazo deste Estatuto.

Art. 44 - O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos e terá início em primeiro de julho ano seguinte ao da eleição, sendo admitida prorrogação de mandato desde que aprovada pela Assembleia Geral.

Parágrafo único - Salvo para o cargo de presidente, que se admite somente uma reeleição consecutiva, para os demais cargos, é admitida a reeleição sucessiva.

Art. 45 - Qualquer associado efetivo no regular exercício de seus direitos, poderá integrar e apresentar chapa para concorrer às eleições da Entidade.

§ 1º - O associado efetivo pessoa jurídica poderá indicar seu candidato desde que seja sócio, acionista ou procurador.

§ 2º - O cargo eletivo pertence ao candidato eleito.

Art. 46 - As chapas candidatas deverão dar entrada do seu pedido de inscrição na secretaria da CDL, até às 17:00 horas do último dia útil do mês de outubro do ano eleitoral.

Parágrafo único - A inscrição da chapa deverá destacar o nome dos candidatos aos cargos da Diretoria, além dos nomes que concorrerão aos cargos do Conselho Fiscal.

Art. 47 - No momento da entrada do pedido de inscrição, as chapas receberão um número fornecido pela Secretaria da CDL, número esse pelo qual a chapa será conhecida.

§ 1º - Qualquer candidato poderá requerer o pedido de inscrição da chapa.

§ 2º - A Diretoria somente poderá indeferir o pedido de inscrição de qualquer chapa, quando esta não preencher os requisitos previstos neste Estatuto e no eventual regulamento da eleição, devendo facultar a correção de eventual deficiência em 5 (cinco) dias.

§ 3º - Nenhum candidato poderá constar em mais de uma chapa para concorrer às eleições, prevalecendo a inscrição referente à primeira chapa protocolada.

Art. 48 - Após o deferimento da inscrição da chapa será facultado ao candidato a presidente o acesso às informações sobre a regularidade dos integrantes da chapa concorrente.

Art. 49 - O voto será secreto e por chapa, exercido por chamada individual e nominal e somente poderão votar os associados votantes ou seus representantes legais presentes na Assembleia.

Art. 50 - Poderão ser aceitas procurações particulares para o exercício do voto desde que conferidas a outro associado efetivo no pleno gozo de seus direitos. As procurações devem outorgar ao mandatário poderes para deliberar em

Sistema CNDL



Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 31003500340035003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2019

Digitalizado com CamScanner

Assembleia.

Art. 51 - Será considerada eleita a chapa que obtiver maior número de votos dos associados efetivos presentes na reunião da Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para eleição.

Parágrafo único - Em caso de empate, após a segunda votação, será eleita a chapa que tiver o candidato a presidente com maior idade.

Art. 52 - A Assembleia destinada às eleições será presidida por quem não seja candidato a nenhum dos cargos, aclamado dentre os demais presentes. O presidente dessa reunião convidará dois escrutinadores. Em caso de divergência entre os escrutinadores quanto à validade de qualquer voto, caberá ao presidente da sessão a decisão final. Ao final da eleição o presidente da sessão proclamará o resultado do pleito.

Art. 53 - As eleições serão realizadas, obrigatoriamente, por voto secreto, caracterizado em cédula impressa, da seguinte forma:

- I - cada eleitor, quando for votar, receberá uma cédula única rubricada pelo presidente da sessão. A cédula única conterá todas as chapas inscritas com um quadro ao lado de cada chapa;
- II - de posse da cédula única rubricada, o eleitor dirigirá-se a uma cabine ou similar, onde assinalará com um "X" o quadro ao lado da chapa em que deseja votar, ou não assinalará nenhum quadro se o desejo for o de votar em branco. A marcação de mais de um quadro anula o voto;
- III - o eleitor depositará a cédula com seu voto em uma urna junto ao presidente da reunião e seus escrutinadores, devendo essa urna ser verificada e lacrada pelo presidente da sessão e seus escrutinadores antes da tomada do primeiro voto.

§ 1º A eleição poderá ser realizada com utilização de voto eletrônico, sendo que a sessão de eleição deverá perdurar pelo tempo mínimo de 2 (duas) horas.

§ 2º Será considerado o ano eleitoral, o último ano do mandato da atual Diretoria.

§ 3º Na hipótese de haver uma única chapa candidata, a eleição será por simples aclamação.

CAPÍTULO V FINANÇAS E PATRIMÔNIO

Art. 54 - Constituem fontes de recursos para manutenção da CDL:

- I - contribuições obrigatórias (taxa confederativa), cujos valores serão definidos pela Diretoria;
- II - mensalidades bonificadas, que inclui a taxa confederativa;
- III - auxílios, doações, legados, convênios e subvenções de entidades públicas e privadas;
- IV - ganhos decorrentes de aplicações financeiras e contraprestação de benefícios prestados;
- V - receitas provindas de convenções, seminários, feiras, material didático, patrocínios e de outros eventos, empreendimentos, multas, parcerias ou convênios;
- VI - recebimento de dividendos por força de participações societárias e/ou contratos que utilizem o nome e conhecimentos da CDL;

Sistema CNDL



Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 31003500340035003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2019

Digitalizado com CamScanner

- VII - valor de *cota patrimonial*;
- VIII - locação de suas dependências ou propriedades;
- IX - outras receitas.

Art. 55 - As receitas, despesas e investimentos da CDL serão supervisionadas pela Diretoria que prestará contas para o Conselho Fiscal - órgão privativo para a fiscalização contábil, financeira e patrimonial da CDL - cujo parecer será apresentado para deliberação em definitivo da Assembleia Geral.

§1º - As despesas devem estar equilibradas com as receitas e previstas em orçamento.

§2º - As despesas são todas aquelas necessárias ao funcionamento da CDL, bem como as feitas por seus dirigentes e colaboradores autorizados vinculadas às suas finalidades, inclusive as realizadas com os deslocamentos para reuniões, de benefícios da entidade, missões empresariais, incluídas a hospedagem, representação, comunicação, refeição e transportes.

§3º - A Diretoria deverá prever as receitas, despesas e investimentos da CDL em previsão orçamentária anual direcionando a tomada de decisões.

§4º - A prestação de contas da CDL deverá obedecer às normas contábeis vigentes à época de seus efetivos registros e será feita pela Diretoria para o Conselho Fiscal, que detém exclusividade nessa fiscalização, cujo parecer será apresentado para deliberação da Assembleia Geral e será definitivo.

Art. 56 - Toda receita da CDL será aplicada para realização de seus objetivos, vedada a distribuição de qualquer resultado financeiro a seus dirigentes ou associados que será integralmente revertido na manutenção e desenvolvimento de seus fins estatutários.

Art. 57 - A fiscalização administrativa, fiscal e financeira da CDL será pelo Conselho Fiscal que poderá, a seu critério, ser assessorada por uma auditoria externa.

Art. 58 - Os bens imóveis podem ser adquiridos e alienados mediante parecer favorável da Diretoria e aprovação da Assembleia Geral.

Art. 59 - Os bens móveis podem ser adquiridos e alienados por decisão da Diretoria.

Art. 60 - Os contratos e ordens de pagamentos, incluído cheques e transferências bancárias da CDL serão firmadas pelo presidente e pelo diretor administrativo e financeiro da entidade, e/ou por seus procuradores, de modo que todos esses negócios jurídicos detenham duas autorizações, observando-se as exceções deste Estatuto.

CAPÍTULO VI

SERVIÇOS DE BENEFÍCIOS MANTIDOS PELA CDL

Art. 61 - A CDL manterá serviços de benefícios aos seus associados na forma de "mensalidade bonificada" que já poderá incluir a "taxa associativa", objetivando o desenvolvimento da formação, produção, comércio de bens, serviços, o empreendedorismo, emprego, renda e crédito, e ainda: certificação digital, turismo, educação, cultura, lazer, esporte, bonificação, cadastro positivo, serviços

Sistema CNDL



Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 31003500340035003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2019

Digitalizado com CamScanner

de proteção ao crédito (serviço de proteção ao crédito), soluções de informática, novas tecnologias, benefícios financeiros, inclusive como correspondente financeiro, biometria, cobrança e planos de seguridade social privada (planos de saúde médica e odontológica, securitária, previdência social) e outros definidos pela Diretoria.

§1º - A CDL poderá praticar planos de serviços de benefícios com preços e condições distintas aos associados/parceiros, considerando o interesse da associação/parceria, dimensão de uso e demais especificidades subjetivas da relação objetivando o incremento do número de associados, o desenvolvimento da CDL e da própria base do serviço de proteção ao crédito.

§2º - O associado/parceiro concorda e tem pleno conhecimento que os serviços disponibilizados pela CDL não estão vinculados a qualquer promessa ou garantia em resultado ou de melhoria nos índices de sucesso ou adimplência e que seu acesso poderá ser suspenso ao atingir os limites previstos em cada modalidade do "faturamento mínimo" contratado até que ocorra seu pagamento, podendo a CDL, a seu critério, manter o acesso das transações que excederem os limites contratados sendo elas faturadas de acordo com os valores contratados, ou na sua falta, pela "tabela de valores" vigente.

§3º - A Diretoria poderá normatizar a utilização dos benefícios mediante regulamento complementar a este Estatuto.

§4º - As Entidades do "Sistema CNDL" adotam o SPC desenvolvido pela "Serviços para o Comércio do Brasil S/A" como único e exclusivo serviço de proteção ao crédito (banco de dados) aos seus associados e convenientes.

Art. 62 - Salvo disposição contrária, o consumo de qualquer benefício da CDL qualifica o usuário como "associado usuário", mesmo que na forma de temporário, remetendo ao "termo geral de associação" desta categoria que foi aprovado pela Diretoria.

Art. 63 - A CDL poderá contratar com empresas, entidades ou sindicatos para a implantação, execução ou gestão de seus serviços inclusive na forma de distribuição ou representação fomentando o acesso ao crédito, contribuindo com o comércio de bens, serviços e a ordem econômica fundada na valorização do trabalho e na livre iniciativa.

Art. 64 - Para atingir às suas finalidades, a CDL pode utilizar e compartilhar as informações feitas/registradas pelos associados ou parceiros, e ainda, suspender ou descontinuar qualquer serviço sem incorrer em qualquer ônus perante o usuário.

Art. 65 - O uso irregular de qualquer serviço disponibilizado pela CDL, inclusive dos serviços de proteção ao crédito, que contrarie a regulação da CDL resultará:

- I - na suspensão automática do serviço até a regularização da falta, devendo o associado ou parceiro, no período da suspensão fazer as atualizações e baixas de eventuais registros de débitos na base do serviço de proteção ao crédito, respondendo pelos prejuízos que causar à CDL ou a terceiros até a correção, ou
- II - na rescisão da associação ou parceria, mediante aviso ao associado ou parceiro que deverá cumprir as exigências definidas pelo

Sistema CNDL



Estatuto.

§1º - Havendo a suspensão e ocorrendo a reincidência de falta, importará na aplicação do inciso II.

§2º - As disposições deste artigo prevalecem sobre as disposições do Termo de associação ou parceria.

§3º - Verificado algo incomum ou suspeito no decorrer da associação ou da parceria, ou em qualquer acesso ao sistema ou registro, a CDL poderá exigir do associado ou parceiro desafios de segurança adicionais, aplicar suspensão preventiva e até mesmo baixar eventuais registros feitos no banco de dados da CDL, sem qualquer ônus ou compensação financeira.

Art. 66 - As notificações serão dirigidas ao endereço de e-mail do associado ou parceiro, que devem manter seus dados atualizados junto à secretaria.

Art. 67 - As ordens judiciais para suspender ou baixar registros feitos no banco de dados da CDL serão cumpridas imediatamente pela CDL, sem qualquer ônus ou compensação financeira ao associado ou parceiro.

Art. 68 - Ao utilizar dos serviços de benefícios da CDL, os associados ou parceiros respondem por todo e qualquer prejuízo devidamente comprovado que produzirem à CDL ou a terceiros, podendo, a critério da CDL, serem denunciados à lide em processo judicial que derem causa, ou ainda, responder em ação de regresso.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 69 - Os associados e dirigentes não respondem, mesmo que subsidiariamente, pelas obrigações e responsabilidades da CDL.

Art. 70 - Entende-se por regulação da CDL, este Estatuto, os contratos, regulamentos e convênios a que a CDL se obriga.

Art. 71 - Para efeitos deste Estatuto, compreende-se o ano/exercício financeiro como o vigente de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 72 - Em caso de dissolução da CDL decidida pela assembleia geral Extraordinária, por 2/3 (dois terços) dos votos dos "associados efetivos" presentes, o patrimônio restante terá destinação para a FCDL-ES, ou, na sua falta, para a CNDL.

Art. 73 - O associado efetivo poderá nomear junto à secretaria da CDL, um suplente para sua substituição temporária ou definitiva na associação.

Parágrafo único - Não havendo suplentes nomeados, a sucessão do "associado efetivo" quando pessoa física será conforme o art. 1.784 do Código Civil Brasileiro, se pessoa jurídica será na forma do artigo 1.028 do Código Civil Brasileiro.

Art. 74 - Diante da sua autonomia, a CDL não responde, mesmo que subsidiariamente, pelas obrigações da FCDL-ES ou da CNDL, bem como de suas



entidades vinculadas, quanto estas não respondem pelas obrigações da CDL.

Art. 75 - A CDL responsabilizar-se-á pela assistência jurídica pessoal, inclusive eventuais condenações e verbas de sucumbência em favor dos integrantes da Diretoria, conselheiros, procuradores e administradores com poder de gestão decorrentes dos atos de sua competência institucional e administrativa praticados de boa-fé em favor da CDL, cuja assistência ocorrerá mesmo após o exercício do mandato.

Parágrafo único - A CDL poderá manter em favor dos integrantes da diretoria, Conselheiros e Administradores com poder de gestão, um seguro anual em valor compatível com a movimentação financeira da entidade, contra qualquer evento indenizável decorrente do exercício dos respectivos cargos, inclusive custos de defesa.

Art. 76 - A CDL, partes, inclusive associados e parceiros, elegem como único e exclusivo o Foro Central da cidade sede da CDL, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, quando a discussão judicial envolver a CDL e seus gestores, independentemente das demais partes passivas envolvidas.

Art. 77 - O presente Estatuto poderá ser alterado mediante proposta do presidente, da Diretoria ou de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados efetivos ou 2/3 dos associados a ser deliberada pela Assembleia Geral.

Art. 78 - Salvo os prazos com regulação específica, os demais serão contados após o primeiro dia da postagem e serão dirigidos preferencialmente ao endereço de e-mail do associado que deverá manter atualizado junto a CDL.

Art. 79 - A eventual transigência da CDL quanto ao cumprimento das obrigações previstas em sua regulação não implicará renúncia, novação ou modificação do pactuado.

Art. 80 - Havendo a desfiliação da CDL, deverá o parceiro ou associado retirante:

- I - promover imediatamente a baixa de eventual registro de inadimplência porventura feito no banco de dados sob pena da CDL fazê-lo sem qualquer ônus ou compensação financeira;
- II - cessar imediatamente, o uso e qualquer forma de divulgação de qualquer marca, sinal ou conjunto de imagens que reproduza (ainda que com acréscimo ou parcialmente) ou imite as marcas utilizadas pela CDL para identificar, inclusive seus serviços;
- III - promover no respectivo prazo o pagamento da contraprestação dos benefícios utilizados até a desfiliação.

§1º - Qualquer das faltas descritas pelos incisos I e II importará ao infrator o pagamento de uma multa pecuniária no valor igual a 10 (dez) vezes o valor da média dos últimos 12 (doze) meses das suas contribuições à CDL, além de responder pelos eventuais prejuízos que causar à CDL ou a terceiros.

§2º - Havendo a desfiliação do associado efetivo, o valor aportado pela aquisição da cota quando da adesão à CDL, lhe será devolvido corrigido pelo INPC ou seu indexador substituto, e será pago em até 12 (doze) meses, conforme decisão da Diretoria.

Sistema CNDL



Art. 81 - Para atingir às suas finalidades, a CDL pode utilizar e compartilhar as informações feitas/registradas em seu banco de dados, ficando obrigada a observar a legislação vigente sobre a proteção de dados (Lei 13.709/2018).

Parágrafo Único - Eventuais dados pessoais devem ser resguardados de acordo com o preconizado pela legislação supramencionada e eventuais regulamentações que venham a ser publicadas pela ANPD (Agência Nacional de Proteção de Dados).

Art. 82 - As reuniões dos órgãos diretivos e Assembleias da CDL poderão ser realizadas de forma virtual, mediante o uso dos recursos tecnológicos disponíveis, inclusive de forma híbrida (presencial e virtual), permitindo a participação e voto à distância, cuja presença remota será evidenciada pela plataforma tecnológica utilizada ou certificada pela secretaria.

Parágrafo Único - Serão consideradas regulares as reuniões a que comparecerem todos os seus membros, independentemente de quaisquer formalidades preliminares.

Art. 83 - As obrigações financeiras líquidas contidas neste Estatuto detém caráter de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, III, do Código de Processo Civil Brasileiro, e quando vencidas e não pagas serão corrigidas pelo IPCA ou indexador substituto ou outro índice definido pela Diretoria, com juros de mora de um por cento ao mês *pro rata die* e multa de 2% (dois por cento).

Art. 84 - A CDL adota a política de guarda de documentos essenciais e obrigatórios à entidade obedecendo as respectivas prescrições legais e contratuais, cuja política de confidencialidade desses documentos e atos será regulamentada pela Diretoria.

Art. 85 - Os dirigentes com cargos na Diretoria que atuem efetivamente na "gestão executiva" da CDL poderão ser remunerados, desde que respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado local, que devem ser fixados pela Assembleia Geral de acordo com a legislação em vigor.

§1º - Essa remuneração será limitada, em seu valor bruto, a 69% do limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo Federal e, o total pago a título de remuneração mensal para dirigentes pelo exercício das atribuições estatutárias, deverá ser inferior a 5 (cinco) vezes o valor correspondente ao limite individual estabelecido neste parágrafo.

§2º - A remuneração de cada integrante da Diretoria poderá ser diferenciada conforme o cargo que ocupa, respeitando-se os requisitos dispostos neste artigo.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 86 - Os mandatos atuais da Diretoria e do Conselho Fiscal da CDL, em consonância com o art. 142 do Estatuto vigente da CNDL, são prorrogados impreterivelmente até 31/12/2025, ano em que obrigatoriamente serão realizadas eleições, ficando o presente Estatuto como comprovação da representação, posse e prazo do mandato para os fins de direito, inclusive perante órgãos públicos



e instituições financeiras.

Art. 87 - Os associados filiados até a data de 19/05/2023 serão considerados na categoria de "Associados Efetivos", na forma deste estatuto.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 87 - O presente Estatuto entra em vigor integralmente nesta data em que foi aprovado pela Assembleia Geral, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial, os Estatutos anteriores.

Viana/ES, 21 de junho de 2023.

Patrick Conceição Pereira

Patrick Conceição Pereira
Presidente

Maria das Graças Marinato Fortes da Silva
Maria das Graças Marinato Fortes da Silva
Advogada - 23.617 - OAB/ES



CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DA SEDE DA COMARCA DE VIANA
Av. Mozache Ferreira Brant, sn., Edifício 2, Sala 29, 2º pto, Marcello de Noronha, Viana / ES 29135-334
Tel: (27) 3344-2121 - E-mail: atendimento@cartoriodeviana.com.br

Reconheço por semelhança a firma de **PATRICK CONCEIÇÃO PEREIRA, MARIA DAS GRAÇAS MARINATO FORTES DA SILVA**. Em Testemunho da verdade. Viana-ES, 16/10/2023, 16:08:21

Nayara Caetano Rodrigues de Souza - Escrevente autorizada
Selo Digital: 024604.EVD2308.02203
Emolumentos: R\$ 10,48 Encargos R\$ 2,83 Total: R\$ 13,29
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE VIANA

Av. Governador Celso de Vilela, Sala 201
Anexo do 1º Ofício - Viana - ES | CEP: 29.136-176
(27) 3343-3342 | 3343-3350

Cartório de Registro Geral de Imóveis, Proteção de Títulos de Dívida, Registro de Títulos e Documentos e Registro de Pessoas Jurídicas.

PROTOCOLADO SOB Nº 00001411, E
AVERBADO SOB Nº 7 A MARGEM DO
REGISTRO Nº 00000172 DO LIVRO A-1-EM
24/10/2023, Viana/ES. Emolumentos: R\$
340,08. Taxas: R\$ 91,91. Total: R\$ 431,99.

Luiz Claudio da Rocha - Oficial Interino
Selo Digital: 023101.EOP2103.00523
Consulte a autenticidade em www.tjes.jus.br



Maria Cleidivan de Sousa Loure
Escrevente Substituta

Sistema CNDL

